

refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar, e reequadrado a partir de 1.º-4-78, no Padrão «2-D», de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

#### SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

##### Apostila do Diretor

No título de Alaide Lopes da Silva, RG. 3.273.704, Servente, Efetivo, Padrão «4-A», para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio

de 1978, o cargo a que o mesmo se refere de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1.º-3-78, em cargo de Encarregado de Setor (Administração Geral), do SQC-II, da Secretaria da Promoção Social, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º inciso I, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau «A» da Referência «24», Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar n.º 180/78, em Jornada Completa de Trabalho, e reequadrado a partir de 1.º de abril de 1978 no Padrão «25-A», de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias. Proc. 23.306/78/SPS.

## SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: ENIO VIEGAS MONTEIRO DE LIMA

### Gabinete do Secretário

#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

##### Apostilas do Diretor, de 7-8-78

##### Declarando:

nos títulos de nomeação e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

que o cargo a que se refere de Chefe de Gabinete, padrão «CD-14-A», então ocupado pelo Cel. RJI Enio Viegas Monteiro de Lima, RG 7.610.933, fica enquadrado a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos-I, da Secretaria de Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «60», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

que o cargo a que se refere de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão «CD-10-A», então ocupado pelo Cel. RJI Orlando Augusto Rodrigues, RG 7.615.249, fica enquadrado a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos-I, da Secretaria de Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «56», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar, n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Odilon Ribeiro de Campos, RG 29.407, que o cargo a que se refere de Assessor Técnico de Gabinete, padrão CD-13-Es, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos-I, da Secretaria de Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «E», da Referência «65», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar, e reequadrado a partir de 1.º-4-78, no padrão «67-E», de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

no título de nomeação do Bel. Odilon Ribeiro de Campos, RG 299.407, que o cargo a que se refere de Delegado de Polícia, Classe Especial, do QSSP-PP-III, padrão «25-E», fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria de Segurança Pública, classificado no Grau «E», da Referência «61», da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182, e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Ennio Antonio Monte Alegre, RG. 493.221, que o cargo a que se refere de Delegado de Polícia, (Classe Especial), do QSSP-PP-III, Padrão «25-E», fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria de Segurança Pública, classificado no Grau «E», da Referência «60», Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180/78, artigos 3.º e 7.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Arinos Tapajós Coelho Pereira, RG. 456.878, que o cargo a que se refere de Delegado de Polícia, (Classe Especial), do QSSP-PP-III, Padrão «25-E», fica enquadrado a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria de Segurança Pública, classificado no Grau «E», da Referência «59», da Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso II, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180/78, artigos 3.º e 7.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. João Milanez da Cunha Lima, RG. 1.516.463, que o cargo a que se refere de Delegado de Polícia, (Classe Especial), do QSSP-PP-II, Padrão «25-E», fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria de Segurança Pública, classificado no Grau «E», da Referência «55», da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180/78, artigos 3.º e 7.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma

Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Luiz Carlos Villaga Koch, RG. 1.562.614, que o cargo a que se refere de Delegado de Polícia, (1.ª Classe), do QSSP-PP-III, Padrão «24-E», fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria de Segurança Pública, classificado no Grau «B», da Referência «58», Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180/78, artigos 3.º e 7.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. José Mario de Avila, RG. 1.072.872, que o cargo a que se refere, de Delegado de Polícia, (1.ª Classe), do QSSP-PP-III, Padrão «24-C», fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria de Segurança Pública, classificado no Grau «C», da Referência «55», da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180/78, artigos 3.º e 7.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Marcelo Prudente Cruz, RG. 1.583.830, que o cargo a que se refere de Assistente Técnico de Gabinete II, Padrão CD-10-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos-I, da Secretaria de Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «B», da Referência «58», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar, reequadrado a partir de 1-4-78, no Padrão «59-B», de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

no título de nomeação do Bel. Marcelo Prudente Cruz, RG. 1.583.830, que o cargo a que se refere de Delegado de Polícia, (1.ª Classe), do QSSP-PP-III, Padrão «24-B», fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria de Segurança Pública, classificado no Grau «B», da Referência «53», da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180/78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Fernando Bernardo, RG 1.426.511, que o cargo a que se refere de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão «CD-6-B», fica enquadrado a partir de 1.º-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos I, da Secretaria de Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «B», da Referência «51», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Fernando Bernardo, RG 1.426.511, que o cargo a que se refere de Delegado de Polícia (3.ª Classe), do QSSP-PP-III, padrão «22-B», fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria de Segurança Pública, classificado no Grau «B», da Referência «50», da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Antonio Renato Gambini, R.G. 1.181.561, que o cargo a que se refere de Delegado de Polícia (2.ª Classe), do QSSP-PP-III, padrão «23-B», fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria de Segurança Pública, classificado no Grau «B», da Referência «51», da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Gil Antonio Ferreira, R.G. 1.256.799, que o cargo a que se refere de Diretor Técnico (Serviço Nível I), padrão «CD-9-A», fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos I, da Secretaria de Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «57», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das

Disposições Transitórias;

no título de nomeação do Bel. Gil Antonio Ferreira — R.G. 1.256.799, que o cargo a que se refere de Delegado de Polícia (1.ª Classe), do QSSP-PP-III, padrão «24-A», fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria de Segurança Pública, classificado no Grau «A», da Referência «52», da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II, da mesma Lei Complementar, e reequadrado, a partir de 1.º-4-78, no padrão «53-A», de acordo com o artigo 21, das citadas Disposições Transitórias;

no título de nomeação do Bel. Antonio Bim Filho, R.G. 1.744.501, que o cargo a que se refere de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão «CD-10-D», fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos I, da Secretaria de Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «D», da Referência «60», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Antonio Bim Filho, R.G. 1.744.501, que o cargo a que se refere de Delegado de Polícia (3.ª Classe), do QSSP-PP-III, padrão «22-D», fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria de Segurança Pública, classificado no Grau «D», da Referência «52», da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Jair de Castro Oliveira Vicente, R.G. 3.166.513, que o cargo a que se refere, de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão «CD-6-A», fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos I, da Secretaria de Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «49», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Jair de Castro Oliveira Vicente, RG — 3.166.513, que o cargo a que se refere de Delegado de Polícia, (4.ª classe), do QSSP-PP-III, padrão «21-A», fica enquadrado a partir de 1.3.78, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria de Segurança Pública, classificado no Grau «A», da Referência «45», da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II, da mesma Lei Complementar, e reequadrado, a partir de 1.4.78, no padrão «46-A», de acordo com o artigo 21, das citadas Disposições Transitórias;

no título de nomeação do Bel. Alcides Paranhos Junior, RG. 2.149.448, que o cargo a que se refere de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão «CD-6-A», fica enquadrado a partir de 1.3.78, no Subquadro de Cargos Públicos-I, da Secretaria de Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «B», da Referência «49», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Alcides Paranhos Junior, RG. 2.149.448, que o cargo a que se refere de Investigador de Polícia II, do QSSP-PP-III, padrão «17-B», fica enquadrado a partir de 1.3.78, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria de Segurança Pública, classificado no Grau «B», da Referência «33», da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Marco Antonio Menegon, RG. 4.873.745, que o cargo a que se refere de Diretor (Serviço Nível I), padrão «CD-6-A», fica enquadrado, a partir de 1.3.78, no Subquadro de Cargos Públicos-I, da Secretaria de Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «42», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Marco Antonio Menegon, RG. 4.873.745, que o cargo a que se refere de Técnico de Administração, padrão «20-A», fica enquadrado, a partir de 1.3.78, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria de Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «42», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação de Maria de Lourdes Tieppo de Castro, RG. 1.334.430, que o cargo a que se refere de Escriturário (Nível I), padrão «11-C», fica enquadrado a partir de 1.3.78 com a denominação

de Cargos Públicos-III, da Secretaria de Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «C», da Referência «21», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, incisos I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação de Hilka Silva Aarão, RG. 1.831.640, que o cargo a que se refere de Escriturário (Nível I), padrão «11-C», fica enquadrado, a partir de 1.3.78, com denominação alterada para Escriturário, do Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria de Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «C», da Referência «21», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar.

### POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

#### DEPARTAMENTO DAS DELEGACIAS REGIONAIS DE POLÍCIA DA GRANDE SÃO PAULO

##### DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DA PERIFERIA

##### Serviço de Administração

##### Apostilas do Diretor

##### De 4-8-78

Declarando nos títulos dos funcionários abaixo que, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, os cargos a que se referem de:

Carcereiros do QSSP-PP-III, Padrão 12-A, ficam enquadrados a partir de 1.º-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos III da Secretaria de Segurança Pública, classificados no Grau A da Referência 23, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182, Anexo II da mesma Lei Complementar: Ademir Dinardi — R.G. 5.816.344; Antonio Rogerio Abdo — R.G. 9.524.798; Carlos Alberto Correa — R.G. 8.345.642; Carlos Alberto Faria — R.G. 4.293.108; Clovis de Oliveira Junior — R.G. 2.640.383; Edivaldo Faria Avila Duarte — R.G. 9.686.762; Ivone Aparecida Barbosa — R.G. 3.242.802; José Gonçalves da Silva — R.G. 3.214.068; José Luiz Martins — R.G. 6.051.288; Luiz Roberto Zanaga — R.G. 6.767.460; Paulo Roberto de Lima — R.G. 9.948.337; Pedro Naime Quirala — R.G. 3.194.393; Ramir Soares Bueno — R.G. 3.822.348;

Investigadores de Polícia do QSSP-PP-III, Padrão 16-A, ficam enquadrados a partir de 1.º-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria de Segurança Pública, classificados no Grau A da Referência 30, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182, Anexo II da mesma Lei Complementar: Advar Januário — R.G. 4.427.990; Antonio Carlos Rufino — R.G. 2.617.339; Antonio Roveri Junior — R.G. 4.958.504; Gilberto Chimatá — R.G. 5.320.050; João Walter Paiva — R.G. 6.429.134; Manoel Mendes Osse — R.G. 7.803.936; Nelson Izaou Nauata — R.G. 6.644.089; Roberto Rischá — R.G. 6.754.016; Severino Barbosa de Andrade — R.G. 7.273.572; Sergio Bueno de Moraes — R.G. 4.480.994;

Escrivão de Polícia Nível III, do QSSP-PP-III, Padrão 18-E, fica enquadrado a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria de Segurança Pública, classificado no Grau E da Referência 46, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «A», de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182, Anexo II da mesma Lei Complementar: Oligarcha Cabalista Rondon — RG. 707.645;

Escrivão de Polícia Chefe II, do QSSP-PP-I, Padrão 19-E, fica enquadrado a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos I, Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau E, da Referência 47, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182, Anexo II da mesma Lei Complementar: Oligarcha Cabalista Rondon — RG. 707.645.

Investigadores de Polícia Nível III, do QSSP-PP-III, Padrão 18-E, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria de Segurança Pública, classificados no Grau E, da Referência 46, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182, Anexo II da mesma Lei Complementar: Dover Tavares Paes — RG. 706.218; Gentil Alves dos Santos — RG. 544.178; José Cesário dos Santos — RG. 707.581;

Investigadores de Polícia Chefe II, do QSSP-PP-I, Padrão 19-E, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos I — da Secretaria da Segurança Pública, classificados no Grau E da Referência 47, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182, Anexo II da mesma